



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, a Política de Gestão para Alienação de Excedentes de Pesquisa, Ensino e Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução Conad/Unilab nº 14, de 17 de maio de 2022.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2026, considerando o disposto no processo nº 23282.005581/2022-76,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Política de Gestão para Alienação de Excedentes de Pesquisa, Ensino e Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução Conad/Unilab nº 14, de 17 de maio de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Conad/Unilab nº 14, de 17 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 9 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, em 02/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453064** e o código CRC **A525DEBA**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2026

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes oriundos das atividades acadêmicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, visando ao controle, à transparência, à uniformização e à garantia de reinvestimento dos referidos recursos financeiros, considerando as seguintes premissas:

- I - promoção do desenvolvimento institucional;
- II - excelência das atividades didático-científicas;
- III - responsabilidade socioambiental;
- IV - transparência no uso dos recursos públicos;
- V - preservação do patrimônio público;
- VI - interação e parceria com os setores da sociedade;
- VII - autonomia universitária; e
- VIII - eficiência na gestão de recursos.

§ 1º A alienação de excedentes de pesquisa, ensino e extensão compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à gestão do excedente de produtos perecíveis e/ou não perecíveis, resultantes das atividades de ensino de graduação, pós-graduação, extensão, projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no âmbito da Unilab.

§ 2º A alienação de excedentes objeto desta Resolução será realizada por meio das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - Uepes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º São finalidades da Política de Gestão para Alienação de Excedentes da Unilab:

- I - apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito dos institutos acadêmicos, unidades complementares, unidades suplementares e unidades pesquisa experimental/tecnológica da Unilab;
- II - garantir o controle integrado dos excedentes gerados nas unidades supracitadas;
- III - assegurar a sustentabilidade das unidades, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos excedentes nos setores de origem;
- IV - destinar adequadamente produtos e subprodutos gerados nas unidades;
- V - estabelecer procedimentos para a alienação de excedentes; e

VI - definir os mecanismos para prestação de contas anual das unidades geradoras.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos da Política de Gestão para Alienação de Excedentes:

I - Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - Uepes: unidades complementares, unidades suplementares e/ou unidades de pesquisa/ensino/extensão cuja possua ato de criação e regimento interno aprovado no âmbito do conselho ao qual se vincule;

II - excedentes: produtos e subprodutos resultantes do desenvolvimento de atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, exceto aqueles que possam ser classificados como criação;

III - coordenador da Uepe: coordenador, supervisor, gerente ou responsável técnico e/ou administrativo pela gestão da Uepe;

IV - Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da Unilab, registrada e credenciada no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações vigentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos e convênios com a Unilab para a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação; e

V - Organizações da Sociedade Civil - OSCs regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações.

Art. 4º Não se enquadram como excedentes os produtos que possam ser classificados como criação, ou seja, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores. Esta Resolução não se aplica:

I - à alienação de bens móveis e semoventes incorporados ao patrimônio da Unilab, que se submete à legislação patrimonial e à legislação de licitações e contratos administrativos; e

II - aos bens e materiais adquiridos para uso administrativo ou institucional, registrados no patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida quanto à classificação do bem, deverá ser realizada análise conjunta pelos setores de patrimônio, contabilidade e unidade responsável pela política de inovação.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º A Reitoria, as Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais poderão submeter aos seus respectivos Conselhos, projeto de criação de Uepes.

§ 1º Unidades Complementares e Suplementares instituídas poderão atuar como Uepes, segundo deliberação do Conselho Superior ao qual se vincule.

§ 2º Cabe a Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, dar ciência nos processos de atuação da Uepes para alienação de excedentes.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES

Art. 6º As Uepes poderão alienar seus excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados por meio de Fundação de Apoio ou OSC, nos termos desta Resolução.

Art. 7º As formas de alienação de excedentes serão:

- I - venda externa;
- II - transferência interna entre unidades da própria instituição, conforme interesse institucional; e
- III - doação externa, quando não houver interesse em venda ou em transferência interna para outras unidades.

Seção I

Da venda externa

Art. 8º A venda externa é o procedimento pelo qual a Uepes ofertará excedentes para aquisição no mercado local/regional.

§ 1º Os itens em alienação poderão ser alienados em lotes pela fundação/OSC ou de forma fracionada, diretamente pelas Uepes.

§ 2º Os meios de pagamento e o recolhimento de recursos oriundo da alienação, independente da modalidade de alienação, se dará exclusivamente a cargo da Fundação/OSC.

Art. 9º Os valores dos excedentes a serem vendidos deverão estar em sintonia com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advindas da validade do produto, do tamanho do lote e da conveniência da alienação.

§ 1º A precificação de produtos não dependerá exclusivamente dos custos de produção, uma vez que não há produção destinada à comercialização, outrossim, são comercializados excedentes, sazonais, gerados em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Poderão participar do processo de alienação e apresentar propostas, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas no ato convocatório, quando da venda em lote, e pessoas físicas ou jurídicas quando venda fracionada.

Art. 10. Respeitado o regulamento da Fundação de Apoio (ou OSC) e o valor de referência estipulado pela Uepe, a venda de lotes de produtos será precedida de publicação de ato convocatório divulgado no canais da Unilab, Uepes e Fundação/OSC, devendo conter, no mínimo:

- I - especificação dos excedentes a serem vendidos;
- II - valor do produto; e
- III - prazo para apresentação de propostas.

Art. 11. O procedimento de venda deverá:

- I - observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas regulamentações e/ou legislação vigente, quando conduzido por Fundação de Apoio;
- II - observar os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações e/ou legislação vigente, quando conduzido por OSC; e

III - ocorrer nos termos do do art. 76, inciso II, alínea e, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for, excepcionalmente, conduzido pela Unilab.

Art. 12. As informações relativas à alienação de excedentes deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Universidade.

Seção II

Da transferência interna entre unidades

Art. 13. A transferência interna entre unidades é o procedimento pelo qual uma Uepes ofertará excedentes a outra unidade da própria instituição, mediante acordo.

Parágrafo único. Para realização da transferência entre unidades, será necessária a autorização das chefias às quais as Uepes estejam vinculadas.

Seção III

Da doação externa

Art. 14. A doação externa é a oferta gratuita de excedentes produzidos pela Uepes a públicos externos à Unilab, permitida quando identificado o interesse social e institucional, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

§ 1º Para realização da doação externa, será necessária a autorização da chefia à qual a Uepe esteja vinculada e a anuência da Reitoria.

§ 2º O procedimento administrativo para formalização da doação externa deverá respeitar o disposto no art. 76, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. As Uepes deverão submeter, semestralmente, à Unidade Superior Vinculante, relatório de prestação de contas do exercício e a estimativa de produção/alienação de seus respectivos produtos para o exercício subsequente.

Art. 16. O relatório de prestação de contas deverá ser apreciado pela Unidade Superior Vinculante da Uepe.

Art. 17. A prestação de contas deverá conter, no que couber:

I - descrição da ação de ensino, pesquisa e/ou extensão geradora do excedente;

II - volume de produtos gerados em cada ação;

III - percentual de comercialização do produtos gerados;

IV - tabela de precificação oferecida por produto;

V - estimativa de receita com base no volume de produtos e precificação sugerida;

VI - percentual de perdas/encalhe/redesignação de produto; e

VII - estimativa de lucro auferido com a alienação.

Parágrafo único. Os insumos utilizada para produção serão calculados por estimativa, considerando-se que não há produção deliberada de itens para alienação, outrossim, estes decorrem dos excedentes gerados em atividades acadêmicas.

Art. 18. A Fundação de Apoio (ou OSC) deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial à macrounidade responsável, contendo:

I - relação de excedentes alienados e valores arrecadados; e

II - lista contendo nome/razão social e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos compradores/recolhedores, quando da venda em lote.

Art. 19. A macrounidade responsável elaborará relatório anual de atividades das Uepes da Unilab, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da instituição.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. A Fundação de Apoio (ou OSC) deverá manter controle contábil individualizado, por meio de suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos das Uepes, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à Unilab a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito das Uepes.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com fundação de apoio (ou OSC) de que trata essa Resolução poderão prever a destinação de parte do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos excedentes para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, nos termos da legislação aplicável. O repasse feito pela Fundação/OSC para a Unilab deverá ser realizado a cada trimestre ou semestre, mediante acordo, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou instrumento compatível, obedecendo as instruções de emissão realizadas pela Proplan.

Art. 21. A destinação dos recursos financeiros auferidos, após descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio (ou OSC), serão, preferencialmente, aplicados na seguinte proporção:

I - 80,00% (oitenta por cento) para a Uepes, com vistas ao reinvestimento em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação; e

II - 20,00% (vinte por cento), a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. A critério da Reitoria, mediante justificativa de interesse institucional, os percentuais de distribuição dos excedentes poderão ser alterados em caráter excepcional.

Art. 22. Excepcionalmente, quando devidamente justificado pela Uepe e Unidade Vinculante, e autorizados pela Reitoria, a Fundação/OSC poderá adquirir materiais, insumos, equipamentos ou contratar serviços de pessoa jurídica com os recursos financeiros auferidos pela alienação, sendo que:

I - itens adquiridos pela Fundação/OSC repassados às Uepes deverão apresentar nota fiscal e integrar o relatório de prestação de contas da Fundação/OSC com à Unilab;

II - as doações às Uepes oriunda das Fundações/OSC, quando de bens permanentes, serão incorporados ao patrimônio da Instituição;

III - a contratação de serviços de pessoa jurídica para esta finalidade fica restrita ao conserto de equipamentos/máquinas/tratores/microtratores sob patrimônio das Uepes; e

IV - a contratação de serviço de pessoa jurídica, de qualquer tipo, corre unicamente à cargo da Fundação/OSC.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. As Uepes serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 24. A Política de Gestão e Alienação de Excedentes das Uepes será acompanhada pela macrounidade responsável.

Art. 25. Compete à macrounidade responsável definir procedimentos específicos referentes à constituição e à formalização das Uepes, bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Art. 26. Compete à Fundação de Apoio (ou OSC) o suporte operacional, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do contrato, acordo de cooperação ou convênio firmado com a Unilab, devendo prestar contas semestralmente à macrounidade responsável.

Art. 27. Compete à Unilab e as respectivas Uepes o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado qualquer outro tipo de alienação de excedente que não esteja previsto nesta Resolução.

Art. 29. Sob nenhuma hipótese, os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 30. É vedado o recebimento de valores em espécie ou outro meio por qualquer agente que atue no procedimento de alienação de excedentes das Uepes.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelos Conselhos Superiores pertinentes.